

2-



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROJETO DE LEI 515/XII/3: PROCEDE À 31.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 400/82, DE 23 DE SETEMBRO, CRIANDO O CRIME DE MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA**

**PROJETO DE LEI 517/XII/3: AUTONOMIZA A CRIMINALIZAÇÃO DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA - 31ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL**

### **Artigo 1.º**

#### **Aditamento ao Código Penal**

[...]:

“Artigo 144.º-A

Mutilação genital feminina

1- Quem, por razões não médicas, praticar ou forçar uma mulher, qualquer que seja a idade desta, à excisão, à infibulação, à cauterização através de queimadura, à raspagem, à clitoridectomia ou qualquer outra forma de mutilação, total ou parcial, do aparelho genital feminino, nomeadamente os grandes lábios, pequenos lábios, ou clitóris, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

2- Quem incitar ou providenciar os meios para a prática dos atos mencionados no número anterior é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

3- O consentimento da vítima, ainda que motivado pela invocação de quaisquer usos ou costumes, não constitui causa de exclusão da ilicitude.”

A Deputada,

Cecília Honório

